



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 2.466, de 27 de janeiro de 1.997.

Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Distritais de Guariroba, Jurupema, Vila Negri e Vila São Sebastião, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 32 da Lei nº 2.820, de 22 de janeiro de 1997,

DECRETA:-

Artigo 1º - Os Conselhos Distritais de Guariroba, Jurupema, Vila Negri e Vila São Sebastião, órgãos consultivos, deliberativos e opinativos, instituídos pelas alíneas "f", "g", "h", e "i" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 2.820, de 22 de janeiro de 1997, têm as seguintes competências, em seus respectivos campos de atuação:

I - colaborar no levantamento das necessidades e no desenvolvimento dos serviços a serem prestados pelas Sub-Prefeituras e pela Administração Regional;

II - acompanhar a execução dos serviços públicos no âmbito das Sub-Prefeituras e da Administração Regional, identificando deficiências ou irregularidades, com o fim de propor medidas reguladoras,

III - colaborar com as Sub-Prefeituras e com a Administração Regional procedendo inspeções em estradas, pontes, praças, jardins e demais logradouros públicos, emitindo relatórios consistentes e propondo medidas solucionadoras.

Artigo 2º - Os Conselhos Distritais serão compostos de 5 (cinco) membros, de livre escolha e designados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, todos cidadãos da comunidade, de notório saber e idoneidade.

§ 1º - Dentre os membros dos Conselhos Distritais, o Prefeito Municipal escolherá os Presidentes e os Vice-Presidentes, condição esta que constará dos atos de designações.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Decreto nº 2.466, de 27/janeiro/1997

fls. 2

§ 2º - Poderão integrar os Conselhos Distritais, servidores municipais que pertençam às respectivas comunidades.

§ 3º - Após a instalação da 1ª Sessão Ordinária dos Conselhos Distritais, os Plenários escolherão os Secretários entre seus membros.

§ 4º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros dos Conselhos Distritais, o Prefeito Municipal designará um cidadão da comunidade correspondente para substituí-lo em caráter provisório ou permanente.

§ 5º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 6 (seis) meses.

§ 6º - Aos membros dos Conselhos Distritais é permitida a recondução, para um novo mandato de 2 (dois) anos.

§ 7º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros dos Conselhos Distritais.

Artigo 3º - As funções de membro dos Conselhos Distritais não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

Artigo 4º - Os Conselhos Distritais reunir-se-ão, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocados por seus Presidentes ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As Sessões dos Conselhos Distritais instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente presidirá as Sessões dos Conselhos Distritais.

§ 3º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - O Presidente terá direito ao voto comum, bem como ao voto de qualidade para o desempate, se houver.

§ 5º - As decisões dos Conselhos Distritais serão consubstanciadas em Deliberações.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Decreto nº 2.466, de 27/janeiro/1997

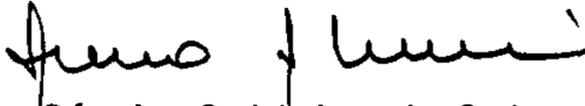
fls. 3

Artigo 5º - Os Conselhos Distritais, através de seus Presidentes, poderão convidar entidades, autoridades, técnicos, para colaborarem em estudos e participarem de suas Sessões, prestando esclarecimentos que possibilitem melhor avaliação dos itens da Pauta de discussão.

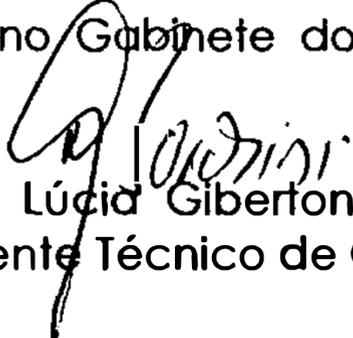
Artigo 6º - A organização e o funcionamento dos Conselhos Distritais serão disciplinados em Regimento Interno proposto pelo seu Plenário, 30 (trinta) dias após sua instalação, e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 27 de janeiro de 1.997.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico de Gabinete-